



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI Nº 1.352/2005

"Autoriza filiação do Município de Mirai ao Circuito Turístico Das Confecções "Moda" e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover filiação do Município de Mirai junto ao Circuito Turístico das Confecções "Moda", cujo objetivo é o desenvolvimento do turismo sustentável nos Municípios .

Art. 2º - Fica o Município de Mirai na qualidade de filiado ao *Circuito Turístico Das Confecções "Moda"*, com a responsabilidade de efetuar o pagamento de uma contribuição mensal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente, pelo INPC.

Art. 3º - Para cobertura da despesa decorrente da contribuição autorizada por essa Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no presente exercício, abertura de crédito especial.

Parágrafo Único – Servirão de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por essa Lei, anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o setor de contabilidade, autorizado a criar no orçamento vigente, as dotações orçamentárias necessárias à contabilização das despesas da contribuição, autorizada por essa Lei.

Art. 5º - Fica autorizada inclusão da atividade criada por essa lei, na Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o orçamento vigente, bem como na Lei que institui o plano plurianual para o período 2002/2005.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai – MG, 07 de novembro de 2005.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei Complementar nº 005/2005, aprovado em 01 de novembro de 2005